

## **PORTARIA Nº 068/2016/DG/CEST**

O Diretor Geral da Faculdade Santa Terezinha (CEST), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 18, inciso XV, do Regimento desta Instituição,

### **R E S O L V E:**

Regulamentar, nos termos desta Portaria, a partir do 1º semestre letivo de 2017, a concessão de desconto especial nas mensalidades para alunos regularmente matriculados da Faculdade Santa Terezinha (CEST), IES mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís - APAE.

**Parágrafo único.** A participação do CEST na concessão de desconto especial nas mensalidades para estudantes regularmente matriculados dar-se-á, exclusivamente, nos casos previstos nesta Portaria.

Art. 2º O processo de concessão de desconto especial será da responsabilidade da Comissão Permanente de Descontos Especiais, ora constituída pelos membros a seguir relacionados, sob a Presidência do primeiro:

- I- Diretor Geral;
- II- Secretária Acadêmica;
- III- Gerente do Setor Financeiro.

Art. 3º Serão concedidos descontos especiais semestrais nas mensalidades para alunos regularmente matriculados, observados os seguintes critérios:

I – Serão concedidos descontos especiais, para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas do semestre letivo, no valor de 10% (dez por cento) dos encargos educacionais cobrados em cada parcela, para alunos do CEST que indicarem novo aluno para ingresso seja por via de Vestibular, de Transferência Externa ou de Vaga de Graduado.

II - Os descontos de que trata o inciso I desta Portaria serão concedidos a aluno do CEST por cada novo aluno ingressante que tenha indicado e que tenha efetivado sua matrícula por via de Vestibular, de Transferência Externa ou de Vaga de Graduado a partir do primeiro semestre letivo de 2017, podendo os descontos

serem cumulativos, até o percentual de 100% (cem por cento), pelo que o aluno do CEST chegará a ter desconto especial integral.

III - Aos alunos indicados que efetivarem sua matrícula, exclusivamente por via de Transferência Externa ou de Vaga de Graduado, será concedido desconto especial de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, a partir do primeiro semestre letivo de 2017.

**Parágrafo único.** Os percentuais de descontos citados no inciso II deste Artigo ficam condicionados à permanência do(s) aluno(s) indicado(s) como alunos regulares do CEST.

Art. 4º O ingressante por via de Vestibular, de Transferência Externa ou de Vaga de Graduado informará, após o ato de sua matrícula, na Central de Atendimento, o nome do aluno do CEST que o indicou e o respectivo curso, apresentando cópia do RG do mesmo, como requisito para validação dos descontos especiais a que tenham direito, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Descontos Especiais.

Art. 6º Esta Portaria poderá vir a ser alterada ou revogada a qualquer tempo, resguardados os direitos adquiridos.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

São Luís, 26 de dezembro de 2016

**Prof. José Rodrigues Junior**  
**Diretor Geral**